

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 024/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530 de 02 de janeiro de 2.017, doravante denominada **URBES** e **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Francisco Hurtado, nº 431– Barra Funda, CEP 04156-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.605.734/0001-02, Inscrição Estadual nº 141.803.163.112, Fone: 011-2107-5500, neste ato representada por Luiz Cesar Affonso Alves, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, nº 475 – Jundiaí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Confecção e Fornecimento de talões de Zona Azul à **URBES**, de acordo com os Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os talões serão solicitados através de Ordem de Serviço, sendo facultado à **URBES** definir os quantitativos de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo para a execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da mesma, nos termos da Lei 8666/93.

2.2 O prazo de entrega dos materiais será de 10(dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.3 A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, o material recusado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R\$ 18.200,00(dezoito mil e duzentos reais), conforme as quantidades, especificações e valores unitários constantes no **Anexo II**.

3.2 Somente serão pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela **URBES**.

3.3 O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** do período correspondente ou por outro índice que venha o substituir.

3.4 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Serviço, com vencimento para 30 (trinta) dias do recebimento do material, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 0295/17.

3.4.1 A CONTRATADA deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br; rcorra@urbes.com.br e jluis@urbes.com.br

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

3.7 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregue e aprovado pela Gerência de Fiscalização e Operação do Sistema Viário da **URBES**.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.9 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.10 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os materiais de acordo com a quantidade, característica e prazos apresentados na proposta e constante da Ordem de Fornecimento, sendo vedadas quaisquer substituições sem prévia concordância da **URBES**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá entregar o material no local indicado na ordem de Serviço emitida pela **URBES**, localizado no município de Sorocaba/SP, no horário das 8h00min às 16h00min, de segunda até sexta feira, no prazo previsto no **item 2.2**.

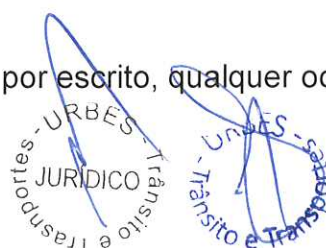
4.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até os limites previstos em lei.

4.4 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica ao fornecimento dos talões.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



[Handwritten signature]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.5 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos materiais.

4.6 A CONTRATADA manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.7 Manter durante todo fornecimento do objeto a compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

4.8 A CONTRATADA arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES disponibilizará o local físico para a guarda dos materiais.

5.2 Qualquer alteração na programação de entrega, será previamente comunicada à **CONTRATADA**, pela **URBES**.

5.3 A URBES rejeitará, no todo ou em parte, os materiais, caso estejam em desacordo com as especificações deste contrato.

5.4 A URBES designa o Sr. Ricardo Corrá Bovino, Gerente de e Operação do Sistema Viário com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

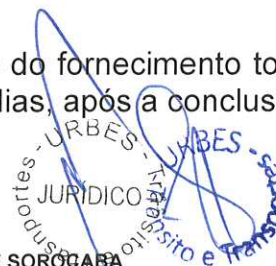
5.4.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

5.5 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **URBES**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da **URBES**.

5.6 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços por dia atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na substituição dos materiais não aceitos, a contar na notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante prévia notificação.

7.2 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **FUMTRAN**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 0295/17.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 18.200,00(Dezoito mil e duzentos reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. da Mobilidade e Acessibilidade

CONTIPLAN TEC. GRÁFICA LTDA - EPP
Luiz Cesar Affonso Alves

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 Especificação Técnica**

Lote	Item	Qtde.	Descrição
1	01	35.000	Talões de Zona Azul – 1 hora – papel sulfite 75grs – bloco simples 1 via – 10x1 vias, no formato 8 x 21,7cm, intercalação, refile, numeração, serrilha, grampo, capa 1x0 cor, folhas internas 3x1 cores, com numeração
	02	30.000	Talões de Zona Azul – 2 horas – papel sulfite 75grs – bloco simples 1 via – 10x1 vias, no formato 8 x 21,7cm, intercalação, refile, numeração, serrilha, grampo, capa 1x0 cor, folhas internas 3x1 cores, com numeração

Modelo Capa – 1 hora
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Estacionamento Regulamentado



Secretaria da
Mobilidade e Acessibilidade

URBES
Trânsito e Transportes

ESTACIONAMENTO 1 HORA

4371

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Modelo Folhas Internas – 1 hora - Frente

MANTENHA SOBRE O PAINEL DO VEÍCULO

VALOR R\$ 0,50

**1 HORA
ESTACIONAMENTO
ZONA AZUL**

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES **Secretaria da
Mobilidade e Acessibilidade** **Prefeitura de
SOROCABA**

PLACA

DIA 1 2 3 4 5

VALOR R\$ 0,50 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 VALOR R\$ 0,50

MÊS JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

HORA 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18

MINUTOS 00 05 10 15 20 25 30 35 40 45 50 55

**VÁLIDO POR 1 HORA EM ZONA AZUL ESPECÍFICA.
PARA PERMANECER 2 HORAS UTILIZE 2 CARTÕES,
ASSINALANDO-OS DA SEGUINTE FORMA**

VALOR R\$ 0,50

NO 1º CARTÃO, INDIQUE, PLACA, DIA, MÊS, HORA E MINUTOS
EM QUE VOCÊ ESTACIONOU O VEÍCULO.
NO 2º CARTÃO INDIQUE, PLACA, DIA, MÊS, HORA E MINUTOS
DO PERÍODO SEGUINTE.

Nº 19063

Série A



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Modelo Folhas Internas – 1 hora – Verso**“ZONA AZUL”**

Prefeitura de Sorocaba, através do Decreto Nº 6.956 de 01 de março de 1980, regulamenta os serviços de estacionamento em vias e logradouros públicos - Zona Azul - e próprios municipais.

As áreas ou vias de estacionamento de veículos, na ZONA AZUL, serão definidas através de sinalização regulamentadora.

INSTRUÇÕES

- 01 - Ao estacionar, retire um cartão do talão de estacionamento.
- 02 - No cartão retirado, assinale um X com esferográfica, além da placa do Veículo, o MÊS, DIA, HORA e MINUTOS de sua chegada.
- 03 - Coloque o cartão sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, exposta à fiscalização.
- 04 - Findo o período de permanência fixado pela sinalização regulamentadora, o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado da vaga, não sendo permitida a prorrogação do tempo, por troca de cartões.
- 05 - É facultado ao usuário, dentro do período de validade do cartão deslocar o veículo para outra vaga da Zona Azul.
- 06 - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo, não desobriga o uso do cartão.
- 07 - Constituem infrações estacionar veículos nos locais definidos como Zona Azul:
 - a) sem colocação do cartão-horário;
 - b) com o cartão-horário preenchido a lápis ou incorretamente;
 - c) com a utilização de cartão-horário rasurado ou alterado;
 - d) com o cartão-horário não preenchido;
 - e) com excesso de prazo permitido no cartão utilizado;
 - f) com a utilização de cartão-horário de outra cidade.
- 08 - Os horários e dias de funcionamento serão indicados nas placas de regulamento, específicas de cada estacionamento de Zona Azul.
- 09 - Não haverá em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória à Prefeitura de Sorocaba e à URBES, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema Zona Azul.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Modelo Capa – 2 horas



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Estacionamento Regulamentado



Secretaria da
Mobilidade e Acessibilidade

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ESTACIONAMENTO 2 HORAS

0726



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

Modelo Folhas Internas – 2 horas – Frente

MANTENHA SOBRE O PAINEL DO VEÍCULO

VALOR R\$ 0,702 HORA
ESTACIONAMENTO
ZONA AZULURBES
TRÂNSITO E TRANSPORTESSecretaria da
Mobilidade e Acessibilidade

 Prefeitura de
SOROCABA

PLACA

--	--	--	--	--	--	--

DIA

	1	2	3	4	5		
VALOR R\$ 0,70	6	7	8	9	10	11	12
	13	14	15	16	17	18	19
	20	21	22	23	24	25	26
	27	28	29	30	31		

VALOR R\$ 0,70

MÊS

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

HORA

7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18

MINUTOS

00	05	10	15	20	25
30	35	40	45	50	55

VALOR R\$ 0,70

Nº 12553



Série B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



Modelo Folhas Internas – 2 horas – Verso

“ZONA AZUL”

Prefeitura de Sorocaba, através do Decreto Nº 6.956 de 01 de março de 1980, regulamenta os serviços de estacionamento em vias e logradouros públicos - Zona Azul - e próprios municipais. As áreas ou vias de estacionamento de veículos, na ZONA AZUL, serão definidas através de sinalização regulamentadora.

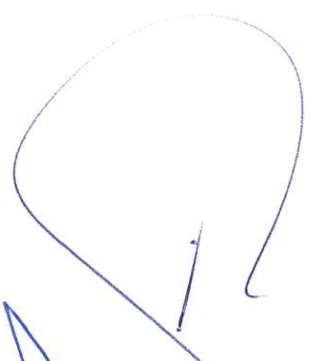
INSTRUÇÕES

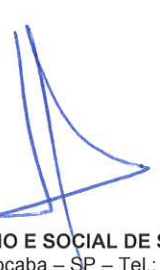
- 01 - Ao estacionar, retire um cartão do talão de estacionamento.
- 02 - No cartão retirado, assinale um X com esferográfica, além da placa do Veículo, o MÊS, DIA, HORA e MINUTOS de sua chegada.
- 03 - Coloque o cartão sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, exposta à fiscalização.
- 04 - Findo o período de permanência fixado pela sinalização regulamentadora, o veículo deverá ser obrigatoriamente retirado da vaga, não sendo permitida a prorrogação do tempo, por troca de cartões.
- 05 - É facultado ao usuário, dentro do período de validade do cartão deslocar o veículo para outra vaga da Zona Azul.
- 06 - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo, não desobriga o uso do cartão.
- 07 - Constituem infrações estacionar veículos nos locais definidos como Zona Azul:
 - a) sem colocação do cartão-horário;
 - b) com o cartão-horário preenchido a lápis ou incorretamente;
 - c) com a utilização de cartão-horário rasurado ou alterado;
 - d) com o cartão-horário não preenchido;
 - e) com excesso de prazo permitido no cartão utilizado;
 - f) com a utilização de cartão-horário de outra cidade.
- 08 - Os horários e dias de funcionamento serão indicados nas placas de regulamento, específicas de cada estacionamento de Zona Azul.
- 09 - Não haverá em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória à Prefeitura de Sorocaba e à URBES, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema Zona Azul.

URBES - Sorocaba
Trânsito e Transportes
JURÍDICO

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Qtde.	Descrição	R\$ un.	R\$ Total
1	01	35.000	Talões de 01 hora	0,28	9.800,00
	02	30.000	Talões de 02 horas	0,28	8.400,00
				R\$ Total	18.200,00





URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
- URBES

CONTRATADA: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP

CONTRATO N° 024/17

OBJETO: Confecção e Fornecimento de Talões de Zona Azul à URBES

ADVOGADA: Dr^a Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
- URBES

Nome e cargo: Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA – EPP

Nome e Cargo: Luiz Cesar Affonso Alves – Gestor de Negócios Públicos

E-mail institucional: licitacao@contiplan.com.br; contiplan@contiplan.com.br

E-mail pessoal: falecomcesar@contiplan.com.br

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



ANEXO 11

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA - URBES**

CONTRATADA: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 024/17

OBJETO: Confecção e Fornecimento de Talões de Zona Azul à URBES

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd. Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	(015) 3411-0577
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
E-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA – EPP

CNPJ Nº: 66.605.734/0001-02

CONTRATO Nº 024/17

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2017.

VIGÊNCIA: De 08/06/17 à 07/06/18

OBJETO: Confecção e Fornecimento de Talões de Zona Azul à URBES

VALOR: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 08 de junho de 2017.


Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da URBES
Sec. da Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transportes